TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008296-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços
Requerente: Kameleon Serviços de Marketing Ltda

Requerido: Ezequiel da Silva Gonçalves Prestação de Serviços de Apoio A

Empresa - Me

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 63/65.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

- O (a) advogado(a) da parte exequente deverá formar incidente próprio de cumprimento de sentença (art. 917, NSCGJ), da seguinte forma:
 - (a) ingressar pelo e-Saj no serviço de peticionamento eletrônico de 1º grau, e, através da opção "Petição Intermediária de 1º Grau", após digitar o número do processo principal, selecionar o item "Execução de Sentença" no campo "CATEGORIA" e, em "TIPO DA PETIÇÃO", indicar a opção "156-Cumprimento de Sentença" (executado particular) ou "12078 Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública" (executado fazenda pública);
 - (b) na tela seguinte, informar os nomes das partes que irão compor os seus pólos respectivos (exequente e executado), atentando-se para quando ocorrer a inversão destes em relação ao processo principal (caso de acolhimento de reconvenção ou pedido contraposto, ou improcedência gerando honorários sucumbenciais em favor do réu, por exemplo);
 - (c) esse procedimento gerará um incidente de **Cumprimento de Sentença** propriamente dito e que receberá numeração própria;
 - (d) a partir daí, todo peticionamento a esse propósito deverá ser obrigatoriamente direcionado ao "Cumprimento de Sentença".

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). **Certifique-se, pois, o trânsito em julgado**.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias.

No silêncio, presumirei cumprida a obrigação e o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 02 de outubro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA